



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



EMENDA N. 01 PROJETO DE LEI N. 152/2020

AUTORIA: VEREADOR BESSA

ASSUNTO: SUPRA-SE A REDAÇÃO DO ART. 30. E PARAGRAFO 1o.DO PROJETO DE LEI N. 152/2020 E RENUMERA-SE O PARÁGRAFO 2o. DO MESMO ARTIGO.

PARECER PL/CMM

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 152/20. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF E ART. 8o., INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Emenda ao Projeto de Lei n. 152/20, suprimindo o art. 3o. e paragrafo 1o. do projeto e renumerando do seu parágrafo 2o.

Inicialmente, faremos uma observação no que se refere a ementa da Emenda, já que ao nosso ver a palavra mais adequada seria "suprime-se" ao invés de "supra-se".

Analisando a propositura, verificamos que a emenda trata de assunto local, em atendimento às normas constitucionais e legais (art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8o. inciso I, da LOMAN).

A emenda em análise altera significativamente o projeto original, já que a supressão do art. 3o. e paragrafo 1o., acabará com a proibição de mais de 2 passageiros por veículo, proibindo viagens





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



compartilhadas enquanto perdurar a Pandemia do COVID-19.

A rigor, no aspecto legal, não vislumbramos óbice a sua tramitação, sendo a sua aprovação pelo Plenário questão política a ser analisada pelo nobres Edis.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 05 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

